



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

Assunto: DEFESA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1238_00921_2019

Destino: **NATALIO YGNACIO VILLARROEL CARMONA**

Processo: **08336.000561/2019-47**

Interessado: **NATALIO YGNACIO VILLARROEL CARMONA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 17/04/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido na data de 10/04/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ultrapassar em 15 dias o prazo de estada legal no país com multa no valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais).

2. O Sr. NATALIO entrou no território brasileiro em 26/12/2018 na condição de TURISTA sendo-lhe concedido o prazo de 90 dias no país (estada legal até 26/03/2019), porém, ele registrou saída do país em 10/04/2019 excedendo o prazo de estada legal em 15 dias.

3. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como TEMPESTIVA a manifestação."Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal. (...) § 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias." (Decreto 9.199/17)

4. O Sr. NATALIO alega ser hipossuficiente e que por isso se encaixa no estabelecido no Art. 108 da Lei 13445/17. O referido artigo estabelece :

Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

5. O descrito no Art. 108 não se aplica ao caso aqui descrito por falta de incompatibilidade de suas alegações e ações conforme demonstra o seu movimento migratório.

Em pesquisa aos bancos de dados contactou-se que no período de 26/12/2018 a 10/04/2019 o Sr. NATALIO permaneceu no país por 105 dias além disso de acordo com os autos de infração números :1238_03971_2016 , 1238_01519_2017 por Exceder prazo de Estada Legal como TURISTA , portanto verifica-se ser o requerente infrator contumaz . Chama a atenção que o recorrente alega hipossuficiência econômica mas permaneceu em outro país por mais de 100 dias fazendo turismo sendo que é normal um turista nesse prazo de estadia gastar muito mais que o valor da multa .

6. O sr natalio alega que não procurou a delegacia para regularização de sua estada excedente pois o seu documento de identidade venceu durante o prazo em que esteve no Brasil contudo o fato da documentação estar vencida não impede de ser regularizado a sua situação no país.
7. Ante o exposto, INDEFIRO as razões e mantenho a multa

MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA, Agente de Polícia Federal**, em 23/04/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10790824** e o código CRC **13C9015B**.